

DECRETO Nº. 122/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO INÍCIO DA GESTÃO 2025-2028, EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS Nº 001/2025 E Nº 053/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos nº 001/2025, de 1º de janeiro de 2025, e nº 053/2025, de 31 de março de 2025, que instituíram e prorrogaram medidas emergenciais de contenção de despesas, revisão contratual e reorganização administrativa;

CONSIDERANDO o levantamento patrimonial e financeiro realizado nos 6 (seis) primeiros meses da gestão, que constatou dívida superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com fornecedores e passivo previdenciário junto ao FAPESPI superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas refletem o compromisso da atual gestão com a transparência, o equilíbrio fiscal e o esforço contínuo para a regularização das pendências financeiras herdadas;

CONSIDERANDO a tramitação de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que poderá oferecer solução normativa para a regularização do passivo previdenciário;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objeto dar ampla publicidade às razões que motivaram as medidas emergenciais estabelecidas pelos Decretos nº 001/2025 e nº 053/2025, reforçando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a boa governança.

Art. 2º As medidas emergenciais foram imprescindíveis para:

- I – garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- II – Estancar o crescimento do déficit financeiro e adequar despesas à capacidade de arrecadação;
- III – assegurar condições para futura quitação dos débitos identificados.

Art. 3º Todos os contratos administrativos firmados até 31 de dezembro de 2024 foram avaliados, resultando em:

- I – Cancelamento de contratos considerados dispensáveis;
- II – Redução de valores em contratos mantidos, mediante renegociação de preços e escopos;
- III – prorrogação somente quando indispensável à prestação contínua de serviços essenciais.

Art. 4º A suspensão determinada no art. 8º do Decreto nº 053/2025 restringe-se exclusivamente aos parcelamentos da dívida previdenciária herdada, no montante superior de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

§ 1º Os recolhimentos patronais ordinários de 2025 permanecem sendo quitados pontualmente.

§ 2º A suspensão dos parcelamentos será revista após eventual aprovação de legislação federal (PEC) que permita renegociação ou compensação do passivo.

Art. 5º Todas as secretarias e unidades administrativas deverão manter, em sítio eletrônico oficial, relatório mensal contendo:

- I – Contratos analisados, cancelados, renegociados ou prorrogados;
- II – economia estimada em cada medida;
- III – pagamentos efetuados aos fornecedores e ao FAPESPI.

Art. 6º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Procuradoria Jurídica que realizem, até 31 de dezembro de 2025, a análise detalhada do passivo superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) referente a fornecedores, com a devida instrução técnica e jurídica, elaborando os pareceres necessários e identificando as causas, os contratos e as responsabilidades envolvidas.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido à Administração Municipal a realização de qualquer gasto extra que não seja estritamente indispensável ao funcionamento essencial dos serviços públicos, até que os passivos financeiros levantados estejam completamente analisados e documentados. A adoção de novas despesas somente será admitida mediante justificativa técnica formal e aprovação expressa do Chefe do Executivo, com demonstração clara de sua essencialidade e urgência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3319 Página 157-158 Ano: XIV

Data: 15/07/2025

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador: E44A9BED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 114/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Ref: Contrato n.º 114/2025
Assunto: Inexigibilidade n.º 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: Boquinhos Aprendizagem e Assessoria LTDA,
com cadastro no CNPJ sob o n.º 09.508.047/0001-35, localizada na R
Olavo Bilac, 2/40 – Sala 01 – Vila São João da Boa Vista – Bauru/SP -
CEP 17.060-454.

OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos com exclusividade do
Método das Boquinhos para capacitação de professores da rede
municipal de ensino, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de
Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/07/2025 a 14/09/2026.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual
vincula-se à Inexigibilidade n.º 019/2025, restando convalidados os
efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da
Lei Federal n.º 9.784/99.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador: 16272989

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º
019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos com exclusividade do
Método das Boquinhos para capacitação de professores da rede
municipal de ensino, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de
Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaçu, com cadastro
no CNPJ sob o n.º 75.772.525/0001-44, localizado na Rua Otávio
Pedro da Silva, 294 – Centro – Iguaçu/PR.

CONTRATADOS: Boquinhos Aprendizagem e Assessoria LTDA,
com cadastro no CNPJ sob o n.º 09.508.047/0001-35, localizada na R
Olavo Bilac, 2-40 – sala 01 – Vila São João da Boa Vista – Bauru –
SP- CEP 17060-454.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Vide contrato.

Iguaçu/PR. 14 de Julho de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador: A9BB861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA Nº 049/2025

SÚMULA: APLICA REDUTOR AO SUBSÍDIO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM
CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS
CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS NO ART.
29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM
BASE NA RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 21/12/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal
de Iporã, aprovada na legislatura anterior, que fixou os subsídios dos
Vereadores, do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro
Secretário para a Legislatura 2025–2028;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso VI, da
Constituição Federal, que estabelece os limites máximos para os
subsídios dos vereadores, em especial quanto à proporcionalidade ao
número de habitantes do Município;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório de Análise Técnica –
RAT nº 002/2025 do MPC-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas
saneadoras, resguardando a moralidade administrativa, a legalidade
orçamentária e o interesse público,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aplicado redutor ao subsídio atualmente fixado pela
Resolução nº 001/2024, limitando o subsídio mensal do Presidente da
Câmara Municipal de Iporã ao valor de R\$ 10.034,54 (dez mil e trinta
e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício de
2025, em observância ao disposto no art. 29, inciso VI, da
Constituição Federal.

Art. 2º - Fica determinado que a Contabilidade da Câmara Municipal
adote as providências contábeis e financeiras necessárias ao fiel
cumprimento desta norma.

Art. 3º - Determino à Secretaria da Câmara Municipal que comunique
o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consequência, junto ao
comunicado documentos comprobatórios da suspensão efetivada.

Art. 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos
quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente

CLEVERSON ROCHA
1º Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador: 11D34CDD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 122/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DAS
MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO
INÍCIO DA GESTÃO 2025-2028, EM
COMPLEMENTO AOS DECRETOS Nº 001/2025 E
Nº 053/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos nº 001/2025, de 1º de janeiro de 2025, e nº 053/2025, de 31 de março de 2025, que instituíram e prorrogaram medidas emergenciais de contenção de despesas, revisão contratual e reorganização administrativa;

CONSIDERANDO o levantamento patrimonial e financeiro realizado nos 6 (seis) primeiros meses da gestão, que constatou dívida superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com fornecedores e passivo previdenciário junto ao FAPESPI superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas refletem o compromisso da atual gestão com a transparência, o equilíbrio fiscal e o esforço contínuo para a regularização das pendências financeiras herdadas;

CONSIDERANDO a tramitação de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que poderá oferecer solução normativa para a regularização do passivo previdenciário;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objeto dar ampla publicidade às razões que motivaram as medidas emergenciais estabelecidas pelos Decretos nº 001/2025 e nº 053/2025, reforçando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a boa governança.

Art. 2º As medidas emergenciais foram imprescindíveis para:
I – garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
II – Estancar o crescimento do déficit financeiro e adequar despesas à capacidade de arrecadação;
III – assegurar condições para futura quitação dos débitos identificados.

Art. 3º Todos os contratos administrativos firmados até 31 de dezembro de 2024 foram avaliados, resultando em:
I – Cancelamento de contratos considerados dispensáveis;
II – Redução de valores em contratos mantidos, mediante renegociação de preços e escopos;
III – prorrogação somente quando indispensável à prestação contínua de serviços essenciais.

Art. 4º A suspensão determinada no art. 8º do Decreto nº 053/2025 restringe-se exclusivamente aos parcelamentos da dívida previdenciária herdada, no montante superior de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

§ 1º Os recolhimentos patronais ordinários de 2025 permanecem sendo quitados pontualmente.

§ 2º A suspensão dos parcelamentos será revista após eventual aprovação de legislação federal (PEC) que permita renegociação ou compensação do passivo.

Art. 5º Todas as secretarias e unidades administrativas deverão manter, em sítio eletrônico oficial, relatório mensal contendo:
I – Contratos analisados, cancelados, renegociados ou prorrogados;
II – economia estimada em cada medida;
III – pagamentos efetuados aos fornecedores e ao FAPESPI.

Art. 6º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Procuradoria Jurídica que realizem, até 31 de dezembro de 2025, a análise detalhada do passivo superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) referente a fornecedores, com a devida instrução técnica e jurídica, elaborando os pareceres necessários e identificando as causas, os contratos e as responsabilidades envolvidas.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido à Administração Municipal a realização de qualquer gasto extra que não seja estritamente indispensável ao funcionamento essencial dos serviços públicos, até que os passivos financeiros levantados estejam completamente analisados e documentados. A adoção de novas despesas somente será admitida mediante justificativa técnica formal e aprovação expressa do Chefe do Executivo, com demonstração clara de sua essencialidade e urgência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0B2F4BC6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 123/2025

RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã-Pr, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 1743/2021 de 19 de outubro de 2021 em seu Art.18 Incisos I, II, III e IV, tendo a necessidade de indicar os seguimentos dos representantes governamental, reconstitui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros do CMAS, na área governamental e não governamental.

ÁREA GOVERNAMENTAL:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Solange das Graças Bagarolo
Suplente: Shirlane Martins Modesto

Titular: Marcelino Moises de Souza
Suplente: Mariane Aparecida Siqueira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Daniele Espadim
Suplente: Thais Gois Martins

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Marcia Cristina Caetano Furquim Pereira
Suplente: Luci Francisco Alves Bezerra

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Agnaldo Correia dos Santos
Suplente: Leandro Aparecido Sabino

Representante da Secretaria do Meio Ambiente

Titular: Edmilson Ferreira dos Santos
Suplente: Analgia de Santana Abreu

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

Representante de Usuários dos Serviços Socioassistenciais

Titular: Gislena Lima dos Santos
Suplente: Francelina Seix

Titular: Simara Amaral
Suplente: Zelia dos Santos Martins

Representantes de Entidades Prestadora de Serviços

Titular: Sonia Maria Bellato Palin
Suplente: Cibele Ruiz Azevedo

Titular: Milena Valentim
Suplente: Daiane Cedeneze
Representantes de Trabalhadores da área
Titular: Ana Lucia Muller Silveira Graciano
Suplente: Joicyele Vital Farias da Silva

Titular: Sara Bonamim Vaz de Campos
Suplente: Franciele Raquel Favatto Fiorelli